

DESPACHO

01/07_CD/ERS

Data: 1 de Março de 2007

Assunto: Recomendação relativa ao sector do transporte terrestre de doentes

No exercício das suas atribuições e competências, realizou esta entidade um estudo com o objectivo de caracterizar e avaliar o sector do transporte terrestre de doentes. Para tanto, foi criada uma unidade de projecto que realizou o enquadramento teórico jurídico-económico da problemática, e, seguidamente, procedeu à identificação dos operadores do sector, os quais contactou, directamente, ou através dos seus representantes, para a obtenção de informações relevantes. A unidade de projecto elaborou um relatório e conclusões preliminares, que foram enviados ao Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP), Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e Associação dos Transportadores de Doentes em Ambulância (ATDA) para apreciação. Todas estas entidades se pronunciaram sobre o relatório preliminar e apresentaram sugestões, boa parte das quais foram levadas em linha de conta na redacção final do relatório.

Tendo analisado as conclusões do relatório final do “Estudo e Avaliação do Sector do Transporte Terrestre de Doentes”, bem como os comentários ao relatório preliminar recebidos, deliberou o Conselho Directivo da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), em 1 de Março de 2007, no uso da competência que lhe foi conferida pelos artigos 6º e 25º do Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro, aprovar as seguintes recomendações, a remeter ao Governo, através de Sua Excelência o Ministro da Saúde do XVII Governo Constitucional:

AS
9007
M

1. O disperso quadro legal vigente deverá ser revisto, no sentido da sua unificação, simplificação, e clarificação, fixando, com rigor e transparência e com base em critérios técnicos e de eficácia:
 - a) Os meios de transporte terrestre que podem prestar serviço aos doentes, as suas características técnicas e sanitárias, os recursos humanos a afectar, bem como a utilização mais adaptada a cada situação concreta de cada tipologia, explorando a possibilidade de reduzir o nível de exigência técnica e de recursos humanos, quando isso não colocar em causa a qualidade do serviço, a saúde e a segurança do doente.
 - b) A consagração legal de um papel a desempenhar no transporte de doentes por outros meios de transporte, nomeadamente:
 - i. Transportes públicos (p. e. táxi, autocarro, metro, comboio, barco);
 - ii. Veículos particulares.
 - c) A consagração do princípio de que a definição do tipo de transporte a utilizar é um assunto do foro exclusivamente clínico, devendo ser o médico a determiná-lo previamente, salvo motivo imprevisto ou de força maior, em que ratificará a escolha.
2. No sector do transporte não urgente, o licenciamento é, neste momento, um instrumento imperfeito de controlo da qualidade dos prestadores, devido à isenção concedida aos bombeiros e à CVP. Por seu turno, a fiscalização e auditoria aos operadores privados não se tem feito sentir significativamente. Na prática, o INEM não exerce um poder inspectivo externo eficaz. Constata-se a inexistência de controlo e de fiscalização no transporte de doentes, nomeadamente quanto ao tipo de viatura utilizada, à composição e qualificação da tripulação, ao número de serviços prestados, à dupla facturação e aos critérios de localização geográfica da ocorrência e da instituição mais apropriada para a recepção da urgência. Assim, entende-se que:

- a) As funções de definição, coordenação, avaliação, concessão de alvarás e fiscalização, devem ser exercidas em relação a todos os operadores, sem qualquer excepção, nomeadamente aos bombeiros e à CVP.
 - b) Os procedimentos administrativos, nomeadamente nos licenciamentos e nas vistorias periódicas, deverão ser simplificados, tornando-os verdadeiramente expeditos.
 - c) Deverão ser implementados procedimentos simples e eficazes, nomeadamente a adopção de sistemas de incentivos e de boas práticas de controlo pelas entidades destinatárias do doente, que fomentem uma fiscalização efectiva e eficaz dos transportes efectuados.
3. A existência de benefícios para o SNS decorrentes de um ambiente mais concorrencial depende do recurso à utilização de concursos públicos de âmbito local para a contratação do transporte de doentes. No entanto, os procedimentos de tais concursos devem ser harmonizados, a nível nacional, em termos de abertura, transparência, publicitação, definição dos padrões de qualidade e tramitação simplificada do processo (recorrendo às novas tecnologias de informação), assegurando-se dessa forma a redução dos custos de transacção.
 4. O INEM acumula as funções de prestador de serviços de transporte emergente/urgente de doentes, com as funções de coordenação, de garantia da qualidade e da adequação dos meios disponibilizados pelos diferentes prestadores, e de fiscalização do sector do transporte de doentes. Este poder do INEM pode potenciar um conflito de interesses entre o seu papel enquanto prestador e enquanto coordenador e fiscalizador do sector. Assim, a ERS entende que o sector sairia beneficiado com a separação das funções de coordenação e fiscalização do sector de transporte de doentes das de prestador de serviços de transporte, que poderia ser materializada pela atribuição daquelas competências a outra instituição.
 5. O sistema de transporte urgente de doentes beneficiaria com a sua abertura a todos os operadores – incluindo empresas privadas e entidades sem fins lucrativos – depois de fixadas as regras de acesso e de operacionalidade e regulamentadas e aplicadas as formas de controlo e fiscalização. Nesse sentido, o sistema de

transporte urgente de doentes poderia assentar em acordos celebrados entre o INEM e os transportadores, abrindo e generalizando a todo o sistema, o actual modelo dos Postos de Emergência Médica (PEM).

O Presidente do Conselho Directivo,

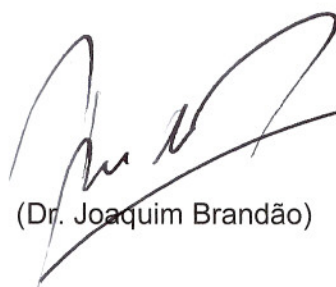


(Prof. Doutor Álvaro Almeida)

Os Vogais,



(Dr. Eurico Castro Alves)



(Dr. Joaquim Brandão)